DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 1 de 29

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2013

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's - LEI DISTRITAL № 4.611/2011

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pela Lei Distrital nº 4.611/2011, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 32.218/2010, Decreto Federal nº 5.450/2005, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos durante o exercício de 2013.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 24.01.2013	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.comprasnet.gov.br
PROCESSO	25166/2012
ESTIMATIVA	R\$ 22.000,00(12 meses)
FORMA	PARCELADA
TIPO	MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)
UASG:	974003
PREGOEIRO: Alessandra Ribeiro Astuti EQUIPE DE APOIO: Wildson Prado Oliveira	ENDEREÇO: Praça do Buriti – Edifício Presidente Costa e Silva, CEP: 70.075-901 - Brasília, DF. TELEFONE: (61) 3314-2202. FAX: (61) 3314-2254
Elaine Marins de Araújo	EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O cadastramento no sítio <u>www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes</u> e <u>www.comprasnet.gov.br</u> é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 2 de 29

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado por despacho presidencial do dia 19.12.2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as 14h30min do dia 24.01.2013 (horário de Brasília), PROPOSTAS para fornecimento de medicamentos a serem usados no Núcleo de Apoio Assistencial durante o exercício de 2013, conforme a quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo MENOR PREÇO, pelo critério de MAIOR DESCONTO, sob a forma PARCELADA, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pela Lei Distrital nº 4.611/2011, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 32.218/2010, Decreto Federal nº 5.450/2005, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos durante o exercício de 2013, conforme as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, enquadrando-se segundo a natureza em: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, tendo a seguinte classificação funcional e programática: 01.122.6005.8517.0019 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF, fonte de recursos 100.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 3 de 29

- 3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*.
- 3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal n° 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital n° 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados nos sítios <u>www.comprasnet.gov.br</u> e www.tc.df.gov.br.
- 3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 4 de 29

- 4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4 Não poderão participar desta licitação:
 - 4.4.1 As empresas que:
 - não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
 - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - V. não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.
 - 4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre os preços constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 5 de 29

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

- 5.5 O licitante, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- 5.10 Será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre os preços constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 6 de 29

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 7 de 29

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

CAPÍTULO XI - DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capitulo XIII).
- 12.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitação e Contrato do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada na Praça do Buriti Edifício Presidente Costa e Silva, CEP: 70.075-901 Brasília, DF.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 8 de 29

- 12.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 12.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).
- 12.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIII - DA HABILITAÇÃO

- 13.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 13.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.
- 13.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:
 - I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - II. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012
 - III. comprovante de licenciamento da licitante, com a devida validade, perante o Órgão Sanitário Local competente (estadual e municipal), para exercer as atividades de comercialização e venda do objeto da licitação, segundo exigência do art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e em acordância com a Portaria Distrital nº 83, de 27 de maio de 2011;



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 9 de 29

- IV. comprovação de autorização de funcionamento da licitante, emitida pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/1977 e alterada pela Lei nº 9.787/1999.
- 13.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.
- 13.4 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 13.5 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 12.1, por meio da opção "Enviar anexo" do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.
- 13.6 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, nos termos do item 12.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 13.7 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 13.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.10 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 10 de 29

- 13.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.13 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.
- 13.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO será declarado vencedor.

CAPÍTULO XIV - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

CAPÍTULO XV - DO RECURSO

- 15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 15.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 15.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
- 15.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 15.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.
- 15.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 11 de 29

15.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.
- 16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVII - DA GARANTIA

17.1 Nesta licitação não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XVIII – DO CONTRATO

- 18.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/1993, o presente Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado (Anexo III).
- 18.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias após convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- 18.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.
- 18.4 As condições de garantia e assistência técnica, quando aplicáveis, observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO XIX – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

- 19.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do Contratante.
- 19.2 Os materiais solicitados deverão ser entregues no NÚCLEO DE APOIO ASSISTENCIAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do pedido.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 12 de 29

19.3 Os medicamentos deverão ter data de fabricação inferior a 12 meses e data de validade superior a 12 meses da data de entrega.

CAPÍTULO XX - DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 O percentual único de desconto ofertado na proposta da Contratada é fixo e irreajustável.

CAPÍTULO XXI - DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22/12/1997.
- 21.2 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 21.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CAPÍTULO XXII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 22.1 O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 5 (cinco) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.
- 22.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.
- 22.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela Comissão, acarretará o não recebimento. A Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no Cap. XXIV deste Edital.
- 22.4 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 13 de 29

suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Cap. XXIV deste Edital.

- 22.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 22.6 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

CAPÍTULO XXIII - DO PAGAMENTO

- 23.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.
- 23.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
- 23.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.
- 23.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- 23.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 14 de 29

- 23.4 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 23.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 23.5 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 23.6 Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso os fornecimentos seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos e/ou substituídos pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

CAPÍTULO XXIV - DAS PENALIDADES

- 24.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 24.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 24.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 24.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa.
- 24.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.
- 24.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- 24.5 Pela inexecução total do ajuste, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 15 de 29

- 24.6 No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas no item 24.5, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.
- 24.7 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CAPÍTULO XXV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 25.1 Constituem obrigações do Contratante, em especial:
 - receber o objeto contratado nos termos da Capítulo XXII deste edital;
 - b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Capítulo XXIII, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

CAPÍTULO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1 Constituem obrigações da Contratada, em especial:
 - a) fornecer os bens adquiridos e prestar os serviços contratados com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
 - b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste Pregão;
 - c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
 - d) ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.
- 26.2 A Contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO XXVII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÂO

27.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 16 de 29

CAPÍTULO XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Proposta) e Anexo III (Minuta de Contrato).
- 28.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 28.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 28.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.
- 28.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 28.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 28.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 28.8 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com a Seção de Licitação e Contrato, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2748, das 13h00min às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.
- 28.9 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexo I) poderá ser realizado no Núcleo de Apoio Assistencial, situado Praça do Buriti/DF Edifício Presidente Costa e Silva, 1º Andar, ou pelo telefone (61) 3314-2284 ou 3314-2403, no horário das 13h00min às 18h30min.
- 28.10 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 17 de 29

CAPÍTULO XXIX - DO FORO

29.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília (DF), em 10 de janeiro de 2013.

Wildson Prado Oliveira Pregoeiro-Substituto



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 18 de 29

PREGÃO ELETRÔNICO № 3/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 Contratação de uma única empresa, cujo propósito seja o fornecimento de medicamentos a serem usados pelo Núcleo de Apoio Assistencial, no período compreendido entre a emissão do empenho e 31 de dezembro de cada exercício.

2. Justificativa

- 2.1 A aquisição dos medicamentos de urgência e emergência, em uso ambulatorial, processa-se pela contratação da empresa fornecedora desses itens que oferecer o maior percentual de desconto sobre os preços constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice.
- 2.1.1 Essa modalidade de contratação apresenta vários benefícios comparados à compra por lista de medicamentos, quais sejam:
- 2.1.2 Evita-se agravamento na condição de saúde por falta do medicamento que poderá acontecer nos processos de licitação;
- 2.1.3 Não se faz necessária grande quantidade de produtos acondicionados, estabelecendo-se a permanência de um estoque mínimo que atenda à demanda, permanecendo no NAA apenas com os medicamentos essenciais e de uso recorrente pelos servidores;
- 2.1.4 Viabiliza a verificação de um estoque de segurança, amparada numa estatística de consumo e, possibilita o acionamento do fornecedor sempre que se constatar a necessidade de suprimento, observando-se os trâmites necessários quanto aos prazos referentes ao encaminhamento dos medicamentos e processamento do pagamento;
- 2.1.5 Não há riscos na perda de validade do produto, pois a aquisição ocorre de acordo com a demanda, dispensando-se, portanto, a compra em grande quantidade, o que viabiliza uma estimativa adequada do uso;
- 2.1.6 Não há riscos de descarte de grande quantidade de medicamentos em caso de recolhimento por determinação das autoridades sanitárias;



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 19 de 29

- 2.1.7 Possibilita a aquisição de produtos mais eficazes, deste que mantida a classe medicamentosa, e finalmente;
- 2.1.8 Revela-se mais prático, rápido e eficiente o gerenciamento do estoque, além de apresentar maior economicidade.

3. Especificações técnicas

- 3.1 Os materiais solicitados deverão ser entregues no NÚCLEO DE APOIO ASSISTENCIAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do pedido.
- 3.2 Os medicamentos deverão ter data de fabricação inferior a 12 meses e data de validade superior a 12 meses da data de entrega.
- 3.3 Os medicamentos deverão estar devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, quando for o caso.
- 3.4 A solicitação será feita por meio de ordem de fornecimento expedida pelo NAA;
- 3.5 Ordinariamente, será feito um pedido mensal, podendo, em casos excepcionais, ser acrescentada outra solicitação;
- 3.6 Os medicamentos deverão ser entregues com a respectiva nota fiscal, para ateste e liquidação da despesa.
- 3.7 A natureza dos medicamentos são basicamente os seguintes:
- 3.7.1 Analgésicos e antitérmicos;
- 3.7.2 Anti-inflamatórios:
- 3.7.3 Anti-hipertensivos;
- 3.7.4 Antieméticos;
- 3.7.5 Tranquilizantes;
- 3.7.6 Anticonvulsivantes;
- 3.7.7 Broncodilatadores;
- 3.7.8 Corticosteróides;
- 3.7.9 Antissépticos;
- 3.7.10 Antibióticos;
- 3.7.11 Soluções cristaloides.

4. Obrigações do Contratante

- 4.1 Devolver com a devida justificativa, qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes deste Termo de Referência.
- 4.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 20 de 29

5. Obrigações da Contratada

- 5.1 Promover a entrega dos materiais em conformidade com o quantitativo e especificações deste Termo de Referência, bem como de acordo com a proposta apresentada;
- 5.2 Cumprir fielmente com as obrigações assumidas de forma que os produtos sejam entregues no prazo estipulado;
- 5.3 Substituir qualquer item entregue quanto detectado qualquer defeito, ou ainda, se em divergência com as especificações deste Termo de Referência;
- 5.4 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, arcando com todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Termo de Referência.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 21 de 29

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2013

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de desconto sobre os preços constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos durante o exercício de 2013, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)	DESCONTO EM PERCENTUAL SOBRE OS PREÇOS CONSTANTES NO GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE (%)			
R\$ 22.000,00	(*)			

(*) VALOR DO DESCONTO A SER LANÇADO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

Prazo de entrega: conforme disposto no Capítulo XIX do Edital.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração: A NOME DA LICITANTE declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:
Banco/agência/conta:
E-mail:



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 22 de 29

PREGÃO ELETRÔNICO № 3/2013 ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N	D	_QUE ENTRE	SI (CELEBRAM	O DIS	TRITO
FEDERAL, PO	R INT	ERMÉDIO DO	TRIE	BUNAL DE	CONTA	AS DO
DISTRITO FED	ERAL	E A EMPRE	SA _			PARA
PRESTAÇÃO	DE	SERVIÇOS	DE	FORNECI	MENTO) DE
MEDICAMENTO	OS PAF	RA O TCDF (P	ROCE	SSO Nº 25.1	66/12).	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos durante o exercício de 2013 para o TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº3/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1 Os produtos deverão ser entregues no Núcleo de Apoio Assistencial (NAA), sito à Praça do Buriti, Primeiro Andar do Edifício Anexo do TCDF, Brasília, fones (61) 3314-2284.
- 2.2 Os materiais solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do pedido.
- 2.3 Os medicamentos deverão ter data de fabricação inferior a 12 meses e data de validade superior a 12 meses da data de entrega.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 23 de 29

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O preço estimado do presente contrato é de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a ser pago mensalmente em parcelas, cujos valores serão determinados pelo fornecimento efetuado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com os preços constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, vigentes no mês do faturamento, descontado o percentual único de% (..... por cento), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº ___/___.
- 3.1.1 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução dos serviços, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.
- 3.2 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, inclusive envio de obras em demonstração e eventual devolução das que não forem de interesse do TCDF, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no art. 56, § 1°, da Lei nº 8.666/93 para proceder à assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
- 5.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 24 de 29

- 5.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação da <u>Certidões Negativas de Débitos</u> (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- 5.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- 5.4 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 23.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 5.5 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.6 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os bens sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser substituídos de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1	A despesa	será imputada	à conta do	crédito	consignac	lo ı	no orçam	ento do Co	TNC	RATANT	Ε,
enquad	drando-se	segundo a nat	ureza em		, tendo	а	seguinte	classificaç	ão	funcional	е
progra	mática	, fonte de	recursos								

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do CONTRATANTE.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 25 de 29

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:
- 8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n. 3/2013;
- 8.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 8.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- 8.1.5 a decretação de falência;
- 8.1.6 a dissolução da sociedade;
- 8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e
- 8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem anuência prévia do CONTRATANTE.
- 8.2 Constitui, também, motivo para rescisão contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA, o exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

- 9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE poderá adotar as seguintes providências:
 - I execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 26 de 29

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 O retardamento da execução de seu objeto, a falha ou a fraude na execução do contrato, o comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, pode implicar no impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 10.2 Pela inexecução total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 10.3 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 10.4 A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.
- 10.5 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no Termo de Referência para entrega, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o valor do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.
- 10.5.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- 10.5.2 No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.
- 10.6 As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:
 - a) receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato;



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 27 de 29

b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:
 - a) fornecer os bens adquiridos e prestar os serviços contratados com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
 - b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 3/2013;
 - c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
 - d) ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.
- 12.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A execução do ajuste/contrato será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal do contrato, especialmente designado, o qual tem como atribuições as atividades elencadas no art. 2º da Instrução TCDF n.º 03, de 22/12/1997.
- 13.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 5 (cinco) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 28 de 29

- 14.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.
- 14.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela Comissão, acarretará o não recebimento. A Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima deste Contrato.
- 14.4 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima deste Contrato.
- 14.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 14.6 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 O percentual único de desconto ofertado na proposta da CONTRATADA é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 3/2013, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 29 de 29

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.2 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.
- 18.3 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

	Brasília,	de	de	
		_		
				CONTRATANTE
				CONTRATADA
TESTEMUNHAS:				